



**Prefeitura de  
Maracanaú**

**MENSAGEM N° 100/2025, DO PODER EXECUTIVO**

À Sua Excelência o Senhor  
Raphael Pessoa Mota  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú

**Assunto: PROJETO DE LEI N° 100/2025**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ</b>	
<b>RECEBIDO</b>	
17 OUT 2025	13:29 Hs
Nº Protocolo 12950 17/10/25	
Jefidia	
Rúbrica Protocolista	

Senhor Presidente.

Vimos renovar cumprimentos a V. Exa. e a seus dignos Pares, bem assim, fazer encaminhar o Projeto de Lei nº 100/2025, anexo, desta data, objetivando merecer autorização dessa augusta Casa Legislativa, para Concessão de Direito Real de Uso do bem imóvel, de propriedade desta Municipalidade, encravado no Sítio São José, Bairro Piratininga, neste Município, o qual deverá ser utilizada para implantação de uma unidade de logística do transporte de carga.

O presente projeto de lei visa autorizar a concessão de direito real de uso de bem público, com a finalidade de se instalar uma unidade de logística do transporte de carga, com o intuito de oferecer ao nosso Município, afora emprego e renda, a circulação local de riquezas, maior participação nas receitas, através do recolhimento dos Imposto devidos.

Em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nesta augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação, na forma de que dispõe o art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Renovo a V. Ex<sup>a</sup> e aos demais insignes representantes da população do Município de Maracanaú, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ



**Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200**



Prefeitura de  
Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
17 OUT 2025	13:29 Hs
Nº Protocolo	12950 17/10/25
Aplicar	
Rúbrica Protocolista	

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER A POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a empresa **BIG LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA.**, com CNPJ nº 18.040.896/0001-06, pelo período de 03 (três) anos, renovável por igual período, do imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, a ser desmembrado da Matrícula nº 13.361, do C. R. I. do 3º Ofício da Comarca de Maracanaú-CE, constituído por um terreno interno, situado à 50,00m no sentido Sul/Norte da Rua: José Gonçalves, s/n, no Sítio São José, Bairro Piratinha, no Município de Maracanaú-CE, constituído por parte do Terreno Remanescente, medindo 150,00m de frente e fundos, por 50,00m de extensão nas laterais, perfazendo uma área total de 7.500,00m<sup>2</sup> (sete mil e quinhentos metros quadrados), estremendo da seguinte maneira: Ao **SUL** (frente), partindo no sentido Leste/Oeste, do ponto P1, com coordenadas UTM E 541.021,73 m e N 9.571.806,05 m ângulo interno de 90°00'00" ao ponto P2 com coordenadas UTM E 540.881,27 m e N 9.571.753,42 m, com o Terreno 06, constituído por parte do Terreno Remanescente, objeto da Matrícula nº 21.265 do C. R. I. do 3º Ofício de Maracanaú-CE, de propriedade da Big Logística em Transportes Ltda.; Ao **NORTE** (fundos), partindo no sentido Oeste/Leste, do ponto P3, com coordenadas UTM E 540.863,73 m e N 9.571.800,24 m e ângulo interno de 90°00'00" ao ponto P4, com coordenadas UTM E 541.004,19 m e N 9.571.852,87 m, com parte do terreno denominado de Terreno Remanescente, objeto da Matrícula nº 13.361 do C. R. I. do 3º Ofício de Maracanaú-CE, de propriedade do Município de Maracanaú; Ao **POENTE** (lado direito), partindo no sentido Sul/Norte, do ponto P2, coordenadas UTM E 540.881,27 m e N 9.571.753,42 m e ângulo interno de 90°00'00" ao ponto P3, com coordenadas UTM E 540.863,73 m e N 9.571.800,24 m, com parte do terreno denominado de Terreno Remanescente, objeto da Matrícula nº 13.361 do C. R. I. do 3º Ofício de Maracanaú-CE, de propriedade do Município de Maracanaú: Ao **NASCENTE** (lado esquerdo), partindo no sentido Norte/Sul, do ponto P4, com coordenadas UTM E 541.004,19 m e N 9.571.852,87 m e ângulo interno de 90°00'00" ao ponto P1 com coordenadas UTM E 541.021,73 m e N 9.571.806,05 m, com o terreno objeto da Matrícula nº 6.013 do C. R. I. do 3º Ofício de Maracanaú-CE, de propriedade do Município de Maracanaú-CE.

**Art. 2º.** Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação sobre o imóvel a que alude o "caput" do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 14.133/21 e do art. 125, §1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

**Art. 3º.** A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, a circulação local de riquezas, maior participação nas receitas, através do recolhimento dos Impostos devidos, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

*Vel*  
Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200





**Prefeitura de  
Maracanaú**

**Art. 4º.** O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação de uma unidade de logística do transporte de carga.

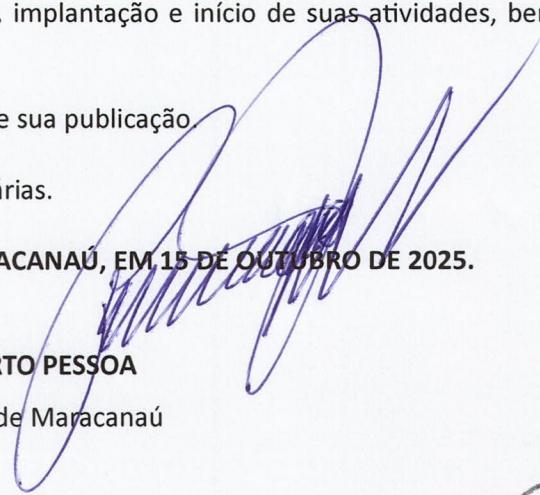
**Art. 5º.** A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125. § 1º.

**Art.6º.** Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2025.**

  
**ROBERTO PESSOA**

Prefeito de Maracanaú



**Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200**

CI n.º 156 /2025-SDE

Maracanaú, 15 de outubro de 2025.

Senhora Procuradora,

Como é do conhecimento de V.Sa., em 08/10/2023 o Município de Maracanaú assinou Segundo Aditivo ao Protocolo de Intenções com a empresa **BIG LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA.** (documento original em anexo), objetivando viabilizar a implantação de uma unidade de logística do transporte de carga.

Dentre os compromissos assumidos asseguramos a doação de um terreno complementar medindo 7.500,00 m<sup>2</sup>, no Bairro Piratininga, a ser desmembrado da matrícula nº 13.361 do C.R.I. do 3º Ofício da Comarca de Maracanaú.

Tendo o investidor desenvolvido seus projetos naquele local, com anuênciia emitida pela Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano, vimos solicitar que essa PGM adote as providências necessárias para elaboração e encaminhamento de mensagem de Concessão de Direito Real de Uso (período de 3 anos, prazo esse fixado para abertura da matrícula do referido imóvel) para apreciação do poder legislativo.

Agradecemos antecipadamente a atenção dispensada ao presente pleito.  
Atenciosamente,

  
Antônio Rodrigues de Sousa Filho  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Ilma. Sra.  
**Dra. Simone Maria Macedo Paixão**  
Procuradora do Município de Maracanaú  
Nesta

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ  
RECEBIDO  
EM: 15/10/2025  
POR: *R. Vomie*

13:30 b.  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
Avenida Senador Virgílio Távora, nº 510 – Distrito Industrial  
CEP 61.939-160. Telefone: 3521-5216  
[www.maracanau.ce.gov.br](http://www.maracanau.ce.gov.br)



**COMUNICAÇÃO INTERNA N° 10.10.13.04/2025/GAB/SEINFRA/PMM**

Maracanaú, 13 de outubro de 2025.

Ao Senhor  
**Antônio Rodrigues de Sousa Filho**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**Assunto: Resposta à C.I. nº 213/2025 - SDE – Referente ao processo de Concessão de Uso de Terreno no Bairro Piratininga Para Implantação de uma unidade da empresa Big Logística em Transportes LTDA.**

Senhor Secretário,

Venho, por meio desta, encaminhar a documentação solicitada, por meio da C.I. N° 213/2025-SDE, por meio da qual requereu a elaboração e envio de Memorial Descritivo e Planta de Situação de imóvel localizado no bairro Piratininga, Maracanaú-CE, com área total de 7.500,00 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 13.361 no C.R.I. do 3º Ofício da Comarca de Maracanaú-CE.

A supracitada solicitação tem como objetivo a Concessão de Uso de Imóvel Público para a instalação e implantação da empresa **Big Logística em Transportes LTDA**.

Desta forma, consta em anexo os seguintes documentos:

- Memorial Descritivo;
- Planta de Situação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer informações e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Raimundo Coelho Bezerra de Farias Filho**  
Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano



## MEMORIAL DESCRIPTIVO

**IMÓVEL:** Um terreno interno, situado à 50,00m no sentido Sul/Norte da Rua: José Gonçalves, s/n, no Sítio São José, Bairro Piratininga, no Município de Maracanaú-CE, constituído por parte do Terreno Remanescente, medindo 150,00m de frente e fundos, por 50,00m de extensão nas laterais, perfazendo uma área total de 7.500,00m<sup>2</sup> (sete mil e quinhentos metros quadrados), estremando da seguinte maneira: Ao SUL (frente), partindo no sentido Leste/Oeste, do ponto P1, com coordenadas UTM E 541.021,73 m e N 9.571.806,05 m e ângulo interno de 90°00'00" ao ponto P2, com coordenadas UTM E 540.881,27 m e N 9.571.753,42 m, com o Terreno 06, constituído por parte do Terreno Remanescente, objeto da Matrícula nº 21.265 do C.R.I. do 3º Ofício de Maracanaú-CE, de propriedade da Big Logística em Transportes Ltda.; Ao NORTE (fundos), partindo no sentido Oeste/Leste, do ponto P3, com coordenadas UTM E 540.863,73 m e N 9.571.800,24 m e ângulo interno de 90°00'00" ao ponto P4, com coordenadas UTM E 541.004,19 m e N 9.571.852,87 m, com parte do terreno denominado de Terreno Remanescente, objeto da Matrícula nº 13.361 do C.R.I. do 3º Ofício de Maracanaú-CE, de propriedade do Município de Maracanaú; Ao POENTE (lado direito), partindo no sentido Sul/Norte, do ponto P2, com coordenadas UTM E 540.881,27 m e N 9.571.753,42 m e ângulo interno de 90°00'00" ao ponto P3, com coordenadas UTM E 540.863,73 m e N 9.571.800,24 m, com parte do terreno denominado de Terreno Remanescente, objeto da Matrícula nº 13.361 do C.R.I. do 3º Ofício de Maracanaú-CE, de propriedade do Município de Maracanaú; Ao NASCENTE (lado esquerdo), partindo no sentido Norte/Sul, do ponto P4, com coordenadas UTM E 541.004,19 m e N 9.571.852,87 m e ângulo interno de 90°00'00" ao ponto P1 com coordenadas UTM E 541.021,73 m e N 9.571.806,05 m, com o terreno objeto da Matrícula nº 6.013 do C.R.I. do 3º Ofício de Maracanaú-CE, de propriedade do Município de Maracanaú.

Levantamento topográfico com GEORREFERENCIAMENTO NO SISTEMA DATUM HORIZONTAL – SIRGAS 2000 – ZONA: 24S.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.605.850/0001-62, com sede à Rua: Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú-CE, CEP: 61900-200 (Sede da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ).

Maracanaú, 08 de Outubro de 2025.

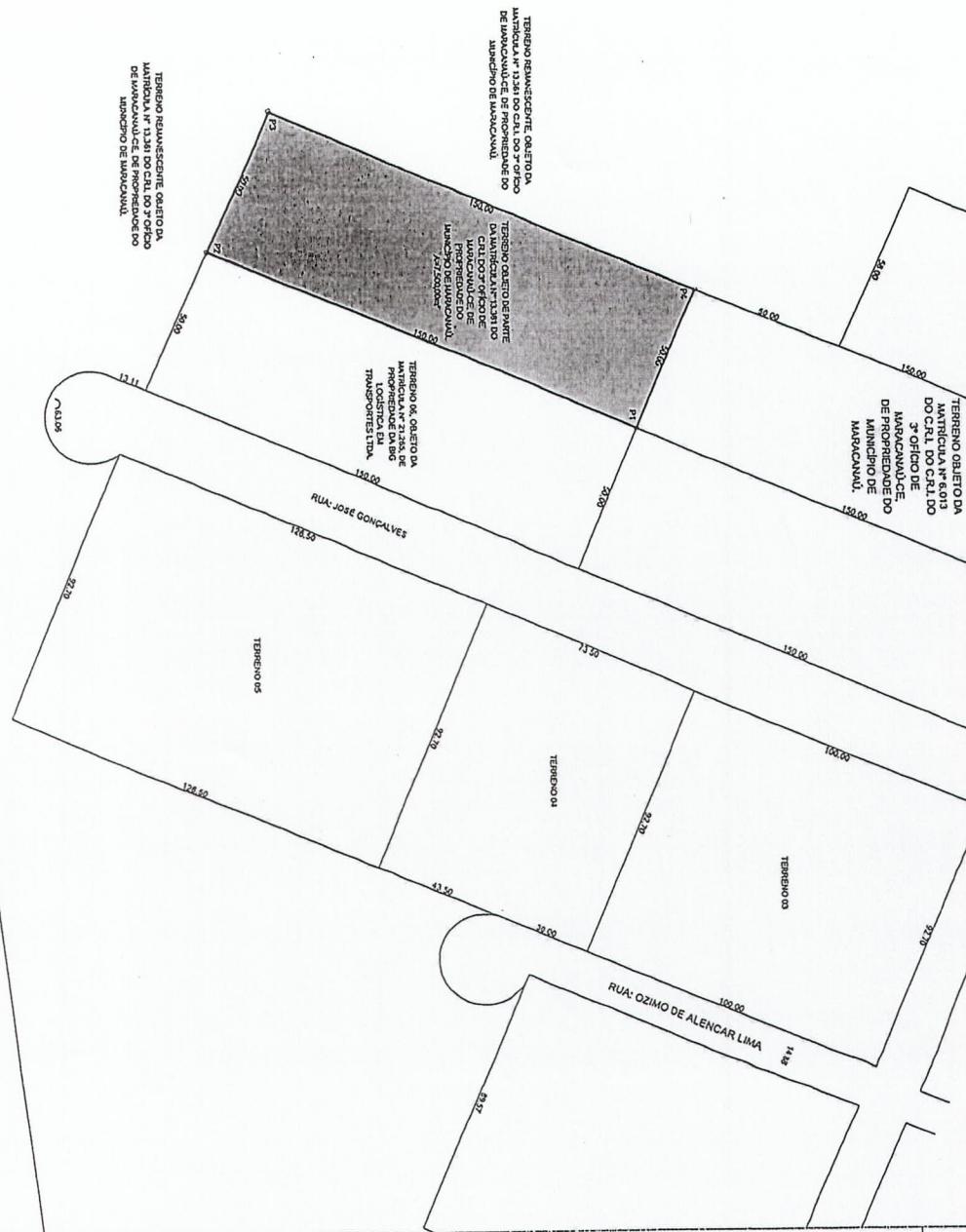
*Ana Carla Sampaio Alves*  
\_\_\_\_\_  
Resp. Técnico: Ana Carla Sampaio Alves

Arquiteta e Urbanista

CAU nº: A268878-6

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Anna Carla Sampaio Alves  
ANNA CARLA SAMPAIO ALVES  
ARQUITETA E URBANISTA  
CAU N°: A268877-6





C.I. EXT. N° 758 /2024

Maracanaú/CE, 11 de Setembro de 2024.

Senhor Secretário,

Em resposta a Vossa solicitação objeto da CI N° 169/2024- SDE, datada de 04 de Setembro de 2024, informamos o seguinte:

- 1- O imóvel demarcado em sua totalidade encontra-se inserido na **APA** do Rio Maraguapinho.
- 2- Não existe área de preservação permanente demarcada no perímetro do imóvel.
- 3- Entendemos que é viável a ampliação da área para implantação do empreendimento, porém será necessária a anuência da Secretaria Estadual do Meio Ambiente considerando a locação de **APA** no imóvel. Para mais esclarecimentos segue o mapa de Localização do imóvel.

*Cil Farney Melo de Lima*  
Cil Farney Melo de Lima

Diretor de Controle Urbano

*Rubyanna Delly de Oliveira Bezerra Medeiros*  
Rubyanna Delly de Oliveira Bezerra Medeiros

Secretaria do Meio Ambiente e Controle Urbano

Ilmo. Sr. Secretário  
**Antônio Rodrigues de Sousa Filho**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico.



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA BIG LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA. PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA.

O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade do mesmo nome, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.605.850/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito, José Firmino Camurça Neto, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a empresa BIG LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA., com CNPJ n.º 18.040.896/0001-06, doravante denominada simplesmente EMPRESA, representada neste ato pelo sócio CRISTIANO JUNQUEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH n.º 03676717070, inscrito no CPF/MF sob o n.º 016.150.823-52, residente e domiciliado na Avenida Desembargador Manoel Sales Andrade, n.º 106, Apto. 1300, Bairro Eng.º Luciano Cavalcante, em Fortaleza-CE, CEP 60.810-195, celebram o presente Instrumento na forma e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente protocolo é estabelecer relações obrigacionais que entre si ajustam, como partes, para a implantação de uma unidade de logística do transporte de carga.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO EMPREENDIMENTO

Compromete-se a EMPRESA a implantar no Município de Maracanaú - CE, uma unidade de logística do transporte de carga, observando as seguintes características básicas:

#### I - Investimento Total:

Será investida na instalação do projeto a importância total de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

#### II - Projeção de Faturamento:

A EMPRESA projeta um faturamento/mês de aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

#### III - Geração de empregos:

A EMPRESA deverá gerar 25 (vinte e cinco) empregos diretos, devendo ser oferecidos 80% (oitenta por cento) dos empregos de seu quadro funcional às pessoas domiciliadas em Maracanaú (desse percentual pelo menos 50% deverão ser jovens entre 18 e 29 anos), devendo ainda recrutar esses trabalhadores, preferencialmente, através do Sistema PÚblico de Emprego Municipal - SINE Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFRAESTRUTURA

#### I - Terreno:

A EMPRESA se instalará em um terreno medindo 7.500,00 m<sup>2</sup>, no Bairro Piratinha, objeto da matrícula n.º 21265 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú, a ser doado pelo MUNICÍPIO, de acordo com as condições estabelecidas na Lei n.º

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, n.º 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430





2171 de 24.02.2014, devendo o início da implantação ocorrer em 6 (seis) meses, a contar da data de escrituração do imóvel.

**Subcláusula Única.** Compromete-se a **EMPRESA** a iniciar suas obras somente após a emissão do alvará de construção expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano.

#### II – Impostos Municipais:

O **Município** concederá à **EMPRESA** os incentivos fiscais, conforme a legislação existente.

### CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO PROJETO

Obriga-se a **EMPRESA** a atingir a projeção de faturamento descritos na **CLÁUSULA SEGUNDA**, em estrita observância do cronograma de execução do projeto. Poderão ser procedidas alterações durante a fase de execução do mesmo, inclusive modificação dos processos de produção em função de recomendações técnicas e econômicas, previamente ajustadas entre as partes.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

A **EMPRESA** implantará seu projeto conforme cronograma físico-financeiro, devendo estar em funcionamento até dezembro de 2021. Esta cláusula, prazo de implantação, refere-se ao programa de faturamento, descrito na cláusula segunda, não envolvendo projetos futuros de aumento da área construída, bem como, ampliação da capacidade instalada.

**Subcláusula Única.** Qualquer alteração dos prazos fixados no presente Protocolo de Intenções deverá ser aprovada pelo **MUNICÍPIO**, após análise da sua justificativa apresentada por escrito pela Empresa.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIDAS SUPLETIVAS

O **MUNICÍPIO** e a **EMPRESA** se comprometem a envidar o melhor de seus esforços no sentido de viabilizar o empreendimento objeto deste protocolo, através de medidas de alcance das partes, com o fim de concretizar a implantação no menor prazo possível.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente termo será rescindido por ocorrência de infração, no todo ou em parte, às suas cláusulas e condições.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **EMPRESA** compromete-se a participar do Prêmio de Responsabilidade Social, instituído pela Lei Municipal nº 1.057, de 12 de dezembro de 2005, bem como destinar o Imposto de Renda devido pela empresa e seus sócios aos projetos esportivos e para desportivos deste Município, em conformidade com a Lei de Incentivo ao Esporte (Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006).

**Subcláusula Única.** A **EMPRESA** compromete-se também a apoiar programas sociais e ambientais da Prefeitura Municipal de Maracanaú, que estiverem ao seu alcance.

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430





### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os compromissos assumidos pela **MUNICÍPIO** discriminados no presente instrumento terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

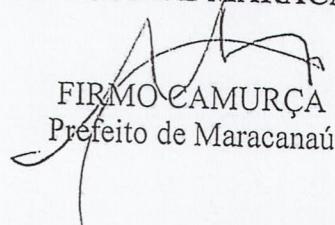
### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões relacionadas com o presente protocolo de intenções, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

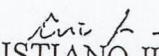
Assim pactuados, as partes assinam o presente Instrumento lavrado na Procuradoria-Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú, 22 de outubro de 2019.

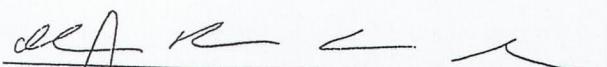
**MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**

  
FIRMINO CAMURÇA  
Prefeito de Maracanaú

**BIG LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA.**

  
CRISTIANO JUNQUEIRA DOS SANTOS  
Representante Legal - Sócio

#### TESTEMUNHAS:

1-   
2- 

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430





PREFEITURA DE  
MARACANAÚ

1º ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DO OUTRO LADO, BIG LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA. PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA.

O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade do mesmo nome, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.605.850/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Roberto Soares Pessoa, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a empresa BIG LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA., com CNPJ nº 18.040.896/0001-06, doravante denominada simplesmente EMPRESA, representada neste ato pelo Empresário CRISTIANO JUNQUEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 03676717070, inscrito no CPF/MF sob o n.º 016.150.823-52, residente e domiciliado na Avenida Desembargador Manoel Sales Andrade, nº 106, Apto. 1300, Bairro Engº. Luciano Cavalcante, em Fortaleza-CE, CEP 60.810-195, celebram o presente Instrumento na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

As partes celebraram em 22 de outubro de 2019, protocolo de intenções, objetivando a implantação de uma unidade de logística do transporte de carga.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITIVO**

O objeto deste Aditivo é alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA, CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO e CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, que passarão a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA**

*I – Terreno:*

A EMPRESA se instalará em um terreno medindo 7.500,00 m<sup>2</sup>, no Bairro Piratininga, objeto da matrícula nº 21265 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú, a ser doado pelo MUNICÍPIO, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 2171 de 24.02.2014, devendo o início da implantação ocorrer em 6 (seis) meses, a contar da data de expedição da licença prévia de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM. (NR)

*Subcláusula Única.* Compromete-se a EMPRESA a iniciar suas obras somente após a emissão do alvará de construção expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano.

*II – Impostos Municipais:*

O Município concederá à EMPRESA os incentivos fiscais, conforme a legislação existente.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO**

A EMPRESA implantará seu projeto conforme cronograma físico-financeiro, devendo estar em funcionamento até 24 (vinte e quatro) meses a contar da expedição da licença prévia de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM. Esta cláusula, prazo de implantação, refere-se ao programa de faturamento, descrito na cláusula segunda, não envolvendo projetos futuros de aumento da área construída, bem como, ampliação da capacidade instalada. (NR)

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430

A  
J  
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ  
FIRMA DO PREFEITO



PREFEITURA DE  
MARACANAÚ

**Subcláusula Única.** Qualquer alteração dos prazos fixados no presente Protocolo de Intenções deverá ser aprovada pelo MUNICÍPIO, após análise da sua justificativa apresentada por escrito pela Empresa.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os compromissos assumidos pela MUNICÍPIO discriminados no presente instrumento terão validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de sua assinatura." (NR)

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em plena vigências demais cláusulas do Protocolo original não expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

E por justos e acordados, assinam o presente Aditivo juntamente com as testemunhas, lavrado na Procuradoria-Geral do Município, para um só efeito.

Maracanaú, 25 de março de 2021.  
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

ROBERTO PESSOA  
Prefeito de Maracanaú

BIG LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA.

*Cr. J. S.*  
CRISTIANO JUNQUEIRA DOS SANTOS  
Representante Legal - Sócio

1- Roberto Pessoa  
2- Cr. J. S.





PREFEITURA DE  
**MARACANAÚ**

**2º ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DO OUTRO LADO, BIG LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA. PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA.**

O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade do mesmo nome, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.605.850/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Roberto Soares Pessoa**, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a empresa **BIG LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA.**, com CNPJ n.º 18.040.896/0001-06, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, representada neste ato pelo Empresário **CRISTIANO JUNQUEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH n.º 03676717070, inscrito no CPF/MF sob o n.º 016.150.823-52, residente e domiciliado na Avenida Desembargador Manoel Sales Andrade, n.º 106, Apto. 1300, Bairro Eng.º Luciano Cavalcante, em Fortaleza-CE, CEP 60.810-195, celebram o presente Instrumento na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

As partes celebraram em 22 de outubro de 2019, protocolo de intenções, aditivado em 25 de março de 2021, objetivando a implantação de uma unidade de logística do transporte de carga.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITIVO**

O objeto deste Aditivo é alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA** e a **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**, que passarão a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA**

*I – Terreno:*

A **EMPRESA** se instalará em dois terrenos a serem unificados, com área total de 15.000,00m<sup>2</sup>, sendo o primeiro medindo 7.500,00 m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula n.º 21265 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú e o segundo medindo 7.500,00m<sup>2</sup>, a ser desmembrado da Matrícula n.º 970 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú a serem doados pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com as condições estabelecidas na Lei n.º 2171 de 24.02.2014, devendo o início da implantação ocorrer em 6 (seis) meses, a contar da data de expedição da licença prévia de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM. (NR)

*Subcláusula Única.* Compromete-se a **EMPRESA** a iniciar suas obras somente após a emissão do alvará de construção expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano.

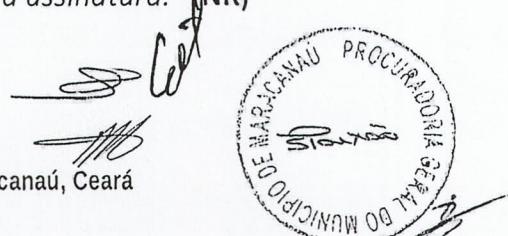
*II – Impostos Municipais:*

O **Município** concederá à **EMPRESA** os incentivos fiscais, conforme a legislação existente.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os compromissos assumidos pela **MUNICÍPIO** discriminados no presente instrumento terão validade de 6 (seis) anos, contados a partir da data de sua assinatura." (NR)

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, n.º 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430





### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em plena vigências demais cláusulas do Protocolo original não expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

E por justos e acordados, assinam o presente Aditivo juntamente com as testemunhas, lavrado na Procuradoria-Geral do Município, para um só efeito.

Maracanaú, 08 de outubro de 2013  
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

ROBERTO PESSOA  
Prefeito de Maracanaú

BIG LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA.

CRISTIÃO JUNQUEIRA DOS SANTOS  
Representante Legal - Sócio

1- Roberto Pessoa  
2- Crístão Junqueira

